



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 066/2021 ANO XII

Divulgação: terça-feira, 20 de abril de 2021

Publicação: quinta-feira, 22 de abril de 2021

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 15/2020
Contratado: Auto Center GT Eireli – EPP – CNPJ n.º 10.450.771/0001-34
Objeto: rescisão unilateral do Contrato nº 15/2020, de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças genuínas da marca do veículo ou originais de fábrica, guincho/reboque, além da instalação de acessórios para a frota de veículos pertencentes ao TJMMG, nos termos do art. 78, XVII c/c art.79, I da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Cláusula Décima Oitava, item 18.1, do Contrato nº 15/2020.
Assinatura: Belo Horizonte, 15 de abril de 2021

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRIMEIRA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES

- SESSÃO PRESENCIAL - CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Osmar Duarte Marcelino, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Presencial Remota da Primeira Câmara designada para o dia 04/05/2021 (terça-feira), às 14h**, nos termos do art. 35-H do Regimento Interno, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir.

A sustentação oral deverá ser requerida até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

A plataforma utilizada para a sessão de julgamento será a ZOOM que substituirá o Webex.

Belo Horizonte, 20 de abril de 2021

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL

Processo eproc n. 0003234-36.2018.9.13.0002

Relator: Des. Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Des. Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Cairo Eduardo Ferreira

Defensoria Pública: Silvana Lourenço Lobo (Madep 0200)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

MATÉRIA CIVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo eproc n. 2000015-79.2021.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000008-72.2021.9.13.0005

Relator: Des. Fernando Galvão da Rocha

Agravante: Eferson Brandão de Oliveira Leal

Advogado(s): Eder Machado Silva (OAB/MG 200674)

Hengels Cairo Lages (OAB/MG 205004) e outro(s)
Agravado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000005-54.2020.9.13.0005

Relator: Des. Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Jean Carlos Rodrigues Velasco

Advogado(a/s): Luiz Antônio Novais de Oliveira Junior (OAB/MG 131560)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000871-08.2019.9.13.0002

Relator: Des. Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Washington Alves dos Santos

Curador: Washington Alves dos Santos Júnior

Advogado(a/s): Moises Elias Pereira (OAB/MG 067363)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

PRIMEIRA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000028-78.2021.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000.00.01.026232-1/MG

Relator: Des. Fernando Galvão da Rocha

Paciente: Cb PM Raphael Braga Lopes Esteves

Impetrantes/advogados: Ricardo Barbosa de Alcamiro (OAB/MG 184534)

Gabriel Fernando Horta Silva (OAB/MG 129962)

Autoridade apontada como coatora: encarregado do Inquérito Policial Militar n. 102.623/21 – BPTRAN

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em julgar prejudicada a presente ação, em função da perda superveniente de uma das condições da ação, extinguindo-a sem apreciar seu mérito.

EMENTA

EMENTA – HABEAS CORPUS – PRETENSÃO DE ADIAMENTO DE OITIVA DO PACIENTE – INDEFERIMENTO DA LIMINAR – OITIVA DO PACIENTE JÁ REALIZADA COM ANUÊNCIA DA DEFESA – PERDA DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO – EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO

HABEAS CORPUS

Processo eproc. n. 2000042-62.2021.9.13.0000

Referência: Processo n. 0002037-77-2017.9.13.0003

Relator: Des. Rúbio Paulino Coelho

Paciente: Dikson Lopes Pereira

Impetrantes/advogados: Gylliard Matos Fantecelle (OAB/MG 100112)

Rodolfo Marx (OAB/MG 158292)

Autoridade coatora: Juíza de Direito Titular da 3ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em cassar a liminar concedida e, no mérito, em considerar válido e legal a realização do interrogatório do réu em audiência presencial remota, por videoconferência, bem como todos os atos processuais posteriores a ele que forem praticados, destravando, por conseguinte, a Ação Penal n. 0002037-77.2017.9.13.0003, denegando a ordem impetrada.

EMENTA

HABEAS CORPUS – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE INTERROGATÓRIO DE RÉU SOLTTO EM AUDIÊNCIA PRESENCIAL – LIMINAR CONCEDIDA – SUSPENSÃO DA AUDIÊNCIA PRESENCIAL REMOTA DESIGNADA PARA O DIA 22/03/2021 – OITIVA DE TESTEMUNHAS E INTERROGATÓRIO POR VÍDEOCONFERÊNCIA – POSSIBILIDADE – RES. N. 329/2020 DO CNJ – PANDEMIA DA COVID-19 – DECISÃO DO PLENO DO TJMMG NESSE SENTIDO – ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA – NÃO OCORRÊNCIA – RISCO DE PRESCRIÇÃO – ORDEM DENEGADA.

- Para o cumprimento de metas do CNJ, o Judiciário se mobiliza e impõe normas como as Resoluções n. 329, de 30/07/2020, e 354, de 19/11/2020. Os novos tempos exigem adaptação, e o emprego das novas tecnologias é uma realidade da qual não mais podemos nos afastar.

- A suspensão do interrogatório previsto em audiência presencial remota designada para o dia 22/03/2021, às 13h30min, não se mostrou razoável, estando na contramão da racionalidade, da eficiência e da eficácia de nossa prestação jurisdicional.

- Liminar concedida cassada.

- Validade da realização do interrogatório em audiência presencial remota, por videoconferência, bem como todos os atos processuais posteriores a ele que forem praticados.

- Ação penal n. 0002037-77.2017.9.13.0003 destravada.

- Denegada a ordem.

MATÉRIA CÍVEL**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000744-70.2019.9.13.0002

Relator: Des. Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Rodrigo Thomaz Carvalho Ferreira

Advogado: Marcos Ylram Parreira do Nascimento (OAB/MG 090148)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em passar pela preliminar de nulidade da sentença arguida pela defesa e, no mérito, também por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – SUBMISSÃO A PAD – DEMISSÃO – ART. 13, INCISO III, C/C O ART. 64, INCISO III, AMBOS DO CEDM – CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA EXERCIDOS EM SUA PLENITUDE – ATO ADMINISTRATIVO PERFEITO E ACABADO – INVIABILIDADE DE DISCUSSÃO PELO JUDICIÁRIO ACERCA DO MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- O ato punitivo está embasado em provas existentes, colhidas no curso do processo administrativo-disciplinar, e o autor não conseguiu apontar nenhum vício, ilegalidade ou irregularidade formal capaz de ensejar a nulidade do ato punitivo, uma vez que perfeito e acabado e praticado em estrita observância da norma legal.

- Além do mais, os mesmos fatos foram submetidos ao crivo de um processo criminal, pelo uso de documento falso, nesta Justiça especializada, nos autos do Processo n. 0001402-36.2016.9.13.0002, que culminou na condenação do ora apelante a uma pena de 01 (um) ano de reclusão, em regime inicial aberto, conforme sentença colacionada no ev. 1 – DOC 114.

- Sentença mantida.

- Provimento negado.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

CRIMINAL

MANDADO DE SEGURANÇA

Processo eproc n. 2000067-75.2021.9.13.0000

Referência: processo eproc n. 2001563-07.2019.9.13.0002

Relator: Des. Fernando Galvão da Rocha

Impetrante: Leandro Camargos Herculano

Advogado: Leandro Camargos Herculano (OAB/MG 163462)

Autoridade Coatora: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Súmula da decisão: reconhecida a decadência para impetração do mandado de segurança e determinada a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil/2015.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo